



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 911/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel de propriedade do Município de São Pedro das Missões/RS à Capela São Pedro, vinculada à Mitra Diocesana de Frederico Westphalen, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **CAPELA SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 89.986.400/0021-75, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terra urbana, de propriedade do Município, desmembrada de área maior registrada sob a Matrícula nº 34.964 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

§ 1º. A área de terras a ser doada, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que integram esta Lei como anexo, perfaz uma superfície total de **3.588,68 m² (três mil, quinhentos e oitenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados)**, localizada no lado par da Rua Primeiro de Janeiro, nesta cidade, e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

I- Ao **NORTE**, em uma linha de 101,00 metros (cento e um metros), confrontando-se em parte com a Rua Primeiro de Janeiro, em uma extensão de 60,00 metros (sessenta metros), e em outra parte, em uma extensão de 41,00 metros (quarenta e um metros), também com a Rua Primeiro de Janeiro;

II- Ao **SUL**, em uma linha de 105,00 metros (cento e cinco metros), confrontando-se com terras de propriedade de Alceu Lovis Trentin, objeto de registro na Matrícula nº R.10/2.869 do mesmo Ofício Registral;

III- Ao **LESTE**, em uma linha de 30,00 metros (trinta metros), confrontando-se com a área remanescente de propriedade do Município de São Pedro das Missões/RS, que totaliza 1.186,32 m² (mil, cento e oitenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados);

IV- Ao **OESTE**, em uma linha de 27,50 metros (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com uma travessa de acesso público.

§ 2º. A área descrita no parágrafo anterior é parte de um todo maior com 4.775,00 m² (quatro mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), adquirido e registrado em nome do Município de São Pedro das Missões/RS, conforme Matrícula nº 34.964 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 2º. A presente doação é realizada com encargo específico e inafastável, devendo o imóvel doado ser utilizado pela donatária, única e exclusivamente, para fins de regularização fundiária, manutenção, conservação e ampliação das instalações do Cemitério Municipal Católico, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua alienação a qualquer título, oneroso ou gratuito, ou a constituição de quaisquer gravames reais sobre o bem.

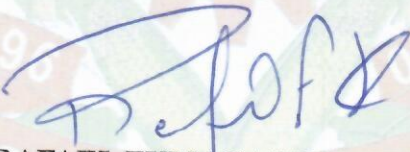
Art. 3º. O descumprimento do encargo estabelecido no Art. 2º desta Lei, ou a cessação das atividades para as quais o imóvel foi doado, implicará a reversão automática e de pleno direito do bem ao patrimônio do Município de São Pedro das Missões/RS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, perdendo a donatária o direito a qualquer indenização por benfeitorias porventura realizadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. A cláusula de reversão, bem como o encargo estabelecido no Art. 2º, deverão constar expressamente da escritura pública de doação e do respectivo registro na matrícula do imóvel perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como as custas e emolumentos necessários para o registro da transferência de propriedade junto ao Ofício de Registro de Imóveis e quaisquer outros encargos tributários ou administrativos que incidam sobre a operação, correrão por conta exclusiva da entidade donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se